

## Lei nº. 158 de 16 de Fevereiro de 2018.

### **“Dispõe sobre, reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Aurora do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2018 o reajuste salarial de 2,07% aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados vinculados ao Poder Executivo do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

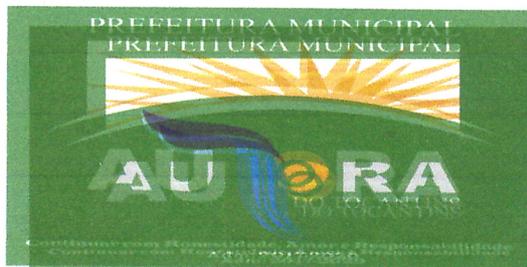
**§ 1º** - O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos, efetivos, comissionados, contratados e conselheiros tutelar, em decorrência das perdas salariais nos últimos 12 (doze) meses, correspondente a inflação do período.

**§ 2º** - Aos professores de nível P-I e P-II com formação de magistério e nível superior será aplicado reajuste anual correspondente a 6,81% conforme determinado pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

**§ 3º** - Os servidores contratados no decorrer do ano de 2018 terão seus vencimentos acrescidos de 2,07% (Dois vírgula zero sete por cento), conforme previsão orçamentária.

**Art. 2º** - A faixa salarial após o reajuste que se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para o valor de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais).

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá realizar as adequações no plano de Cargos, carreiras e Salários, se elaborados e aprovados no corrente ano, a fim de efetivar o aumento de salário dos servidores públicos municipais.



Certifico que nesta data foi publicado este (o) Lei nº 158  
com afixação no Placard do Município  
Aurora do Tocantins-TO 16/02/18  
Edyza Responsável  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Os reajustes e aumentos fixados na forma do Art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito (2018).

  
**Aloilson Tavares Cardoso**  
Prefeito